



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL

1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

35816 PJ



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação Joseense de Ação Social de São José dos Campos, aqui simplesmente designada por "AJAS", com sede na rua Carlos Nunes de Paula, 1542, Jardim Imperial, São José dos Campos, SP – CEP: 12234.000, fundada em 01 de setembro de 1999, é uma entidade sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado nos termos do código civil e patrimônio distinto do de seus sócios.

Artigo 2º. O tempo de duração é indeterminado.

Artigo 3º. A Associação se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por liberações emanadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Artigo 4º. A "AJAS" tem por finalidade:

- a) Acolher, apoiar e formar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos inseridos em famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária;
- b) Propiciar espaço de convivência, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, além de contribuir para o retorno ou permanência na escola;
- c) Fazer a integração comunitária prevista através da promoção esportiva, cultural, educacional, serviços de saúde e de lazer, incluindo eventos e projetos;
- d) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- e) Desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de chamamentos públicos através de planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiários de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Handwritten signature



CAPÍTULO III

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da Associação:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela associação
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Entidades públicas e privadas.

§ 1º A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

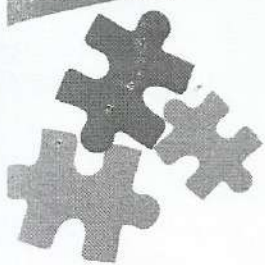
CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal;

Handwritten signature in blue ink.





Artigo 8º. A Associação será administrada pela Diretoria Administrativa, composta de:

- I. Presidente;
- II. Secretário – Geral;
- III. Tesoureiro.

1º Oficial de Registro Civil da Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

35816 PJ

Artigo 9º. A Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos e deverá prestar contas de sua administração anualmente.

Parágrafo primeiro. A eleição dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária realizada, preferencialmente, na sede da Associação.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Administrativa não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática regular de seus mandatos, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que ocasionarem por infrações à lei e este Estatuto.

Artigo 10º. Compete ao Presidente Administrativo:

- I. Nomear os demais membros da diretoria;
- II. Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV. Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. Assinar com o Tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII. Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII. Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIV. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Artigo 11º. Compete ao Secretário-Geral:

- I. Dirigir os trabalhos da secretária, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- II. Assinar com o Presidente as correspondências, os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- III. Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VI. Substituir o Tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.



§ 1º Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º Fica determinado que o tesoureiro irá substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 12º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II. Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III. Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV. Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V. Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação;
- VI. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII. Substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º O Tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente para apreciação de contas, sendo convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo Presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

35816 PJ



§ 3º A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 14º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Proceder à eleição do Presidente da nova diretoria;
- II. Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- III. Dar posse aos membros da nova diretoria e ao Conselho Fiscal.
- IV. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- V. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- VII. Conceder o título de associado benemérito;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- X. Decidir sobre a extinção da Associação;
- XI. Aprovar o regimento interno;
- XII. Alterar o estatuto;
- XIII. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

35816 PJ



Artigo 15º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral que elege a diretoria.

Artigo 17º. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Marcos R



CAPÍTULO VII

QUADRO SOCIAL

Artigo 18º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores** - todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Associação;
- II. **Contribuintes** - pessoas físicas e jurídicas que contribuam regularmente para a manutenção da Associação;
- III. **Beneméritos** - o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Parágrafo único. A demissão do associado poderá ocorrer por iniciativa do associado interessado em retirar-se, a qualquer tempo que desejar, mediante simples comunicação por escrita dirigida à Diretoria Administrativa, podendo retornar se não houver disposição em contrário em assembleia da associação.

Artigo 19º. São direitos dos associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao Presidente administrativo ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Artigo 20º. São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade;
- VII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao público alvo.

Handwritten signature in blue ink.



Artigo 21º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

35816 PJ



Artigo 22º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Artigo 23º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Artigo 24º. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Artigo 25º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII

ELEIÇÕES

Artigo 26º. Proceder-se-á às eleições mediante escrutínio, elegendo-se Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria Administrativa e para o Conselho Fiscal.

Artigo 27º. As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 1º No caso de não ser obtida a maioria absoluta por uma das chapas, proceder-se-á a uma segunda votação concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§ 2º As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Presidente no ato de instalação da Assembleia;

meu
[Handwritten signature]



§ 3º Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos o candidato deverá estar presente;

§ 4º Havendo chapa única o plenário poderá decidir por aclamação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

35816 PJ



Artigo 28º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 29º. A AJAS poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carências de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados votantes.

Artigo 30º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das leis federais 10.406/2002, do Código Civil, e 13.019/2014 e 13.204/2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 31º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 32º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2018.

Guilherme Gonçalves

Guilherme Gonçalves
PRESIDENTE

Willis Antônio Martins de Menezes

Willis Antônio Martins de Menezes
ADVOGADO – OAB 83745

2º TABELIÃO

2º TABELIÃO

Selo Conferido
Victoria
Responsável p/ Verificação



ASSO
Rua C
São Jo
Tel.: (12) 3903.3931

2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS
Av. Eng. Fco José Longo, 149
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc e/ou foto) as firmas indicadas de
GUILHERME GONÇALVES, WILLIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 19 de Abril de 2018. Em teu caminho da verdade

Willis Antônio Martins de Menezes
Luiza Piedade Guimarães Lopes (Escrevente)
Valor Total R\$ 11,98 Valor AA-0001018

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivo
123669
FIRMA 2
1003AA0071818

AV. ENG. FCO JOSÉ LONGO, 149 - LOJAS 7-9-12
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

1-6248 / 3921-6022

Av. Eng. Fco José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
São José dos Campos - SP

www.aj.org.br